



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2024
Processo Administrativo Nº 229/2024
Exclusivo para ME/EPP
Lei 14.133/2021

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023, e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Valor total estimado da contratação: R\$ 1.678,67

Data fim de recebimento das propostas: 30/07/2024 às 14h00.

Link: www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: menor preço por lote

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de **dedetização e controle de pragas urbanas e vetores (desinsetização e desratização)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seguintes anexos:

1.1.1. Anexo I – Termo de Referência

1.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato

1.1.4. Anexo IV – Documentos que devem acompanhar a nota fiscal.

1.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens, objeto deste documento, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como “bens comuns”.

1.3. A contratação será realizada por lote, conforme tabela constante abaixo:



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO							
DEDETIZAÇÃO							
LOTE	ITEM	CATSER	QTDE.	UN.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	3417	2	Serviço	Serviço de dedetização e controle de pragas urbanas e vetores, (desinsetização e desratização).	R\$ 839,33	R\$ 1.678,67
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO							R\$ 1.678,67

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma “**Sem Disputa**”, nos termos do Decreto Municipal 15.507/2023, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado no Sítio Eletrônico do IPMT (www.ipmt.sp.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté (<https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao IPMT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

3.2. A presente Dispensa Eletrônica será realizada na forma “**Sem disputa**”, nos termos do Artigo 5º, inciso II do Decreto Municipal 15.507/2023.

3.3. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma, ou ainda, através do e-mail institucional do IPMT compras@ipmt.sp.gov.br.



- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 4.7.1. Contiverem vícios insanáveis.
- 4.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso.
- 4.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 4.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa e os fornecedores serão informados por e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).
 - 5.1.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - 5.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para



empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 5.3.4. Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste fornecedor.
- 5.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual.
- 5.3.6. Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- 5.3.8. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.
- 5.4. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.
- 5.5. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta.
- 5.6. A administração realizará a verificação de autenticidade da documentação enviada. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.7. Ainda que haja alguma restrição, a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser enviada via sistema.
 - 5.7.1. Na hipótese de ocorrer como no item acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularizar a referida documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação.



- 5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e homologado o procedimento de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 6.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual nas condições propostas pela empresa vencedora.
- 6.3. Como condição para assinatura do Contrato, fica o fornecedor obrigado a apresentar os seguintes documentos:
- 6.3.1. Comprovante de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Art. 4º e respectivo parágrafo único da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 622, DE 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 6.3.2. Indicar o responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme artigo 7º, §1º e §2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 622, DE 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



- 6.3.2.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.
- 6.3.2.2. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 6.3.3. Indicar os dados dos saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços e comprovar os respectivos registros na ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 622, DE 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 6.3.4. Apresentar o comprovante do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços.
- 6.4. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o IPMT acontecerão por meio de e-mail institucional com domínio @ipmt.sp.gov.br.
- 6.5. A empresa vencedora se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté, disponível no endereço <https://www.ipmt.sp.gov.br/>, menu institucional, o qual desde já DECLARA conhecer e estar vinculada.
- 6.6. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante todo o período de fornecimento.
- 6.7. Em caso de a Administração utilizar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que substitua o contrato:
 - 6.7.1. O Aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 6.7.1.1. A referida Nota/Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.7.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 6.7.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 7.1. e seus subitens.

7.2.3. Impedimento de contratar e licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nos termos do § 4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



- 7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPMT (art. 156, §9º).
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPMT ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7.** A aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.3 e 7.2.4 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.8.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 7.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 7.8.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 7.8.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.10.** A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Aviso de Contratação e seus anexos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o IPMT poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.2 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

- 8.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10.** Fica assegurada a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 23 de julho de 2024

EDSON TRAJANO VIEIRA
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE



DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 17/2024
PROCESSO Nº. 229/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

- 1.1.1. Contratação de serviços continuados de dedetização e controle de pragas urbanas e vetores (desinsetização e desratização) para atender ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté.
- 1.1.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens, objeto deste documento, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como “serviços comuns”.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	3417	Serviços de dedetização e controle de pragas urbanas e vetores, (desinsetização e desratização), por um período de 12 meses.	Serv.	2 (1 execução por semestre)

- 8.11. A desinsetização e desratização deverá ser executada de modo a exterminar e controlar as pragas e vetores nas áreas internas e externas do prédio do Instituto de Previdência do Município de Taubaté.
- 8.12. O prédio do IPMT conta com aproximadamente 567,68 m² de área construída, sendo composto de térreo, andar intermediário e andar superior, e 455,89 m² de área de terreno.
- 8.13. A visita presencial no local da prestação dos serviços é facultativa. Em caso de necessidade de realização de vistoria, favor solicitar o agendamento através do e-mail compras@ipmt.sp.gov.br.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A empresa contratada assumirá a obrigação de realizar o serviço contratado nas dependências da sede do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, situada na Rua Dr. Pedro Costa, nº 173, Bairro Centro, Taubaté/SP, CEP 12.010-160.



2.2. O servidor Matheus Alves Pereira, será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, devendo atestar que os produtos entregues estão em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Os dados de contato para eventual agendamento de data e horário de entrega são:

2.3.1. E-mail: matheus@ipmt.sp.gov.br e compras@ipmt.sp.gov.br

2.3.2. Telefone: 12 3632- 4166

2.3.3. Horário de Atendimento: das 08h00 às 16h00.

2.4. A prestação do serviço relativa ao primeiro semestre deverá ser executada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual e a segunda seis meses depois.

2.5. O serviço deverá ser realizado, no horário de expediente: das 8:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira, preferencialmente em uma sexta-feira no período vespertino, conforme agendamento prévio, em comum acordo entre Contratante e Contratada.

2.6. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados no Termo de Referência ou de qualidade inferior.

2.7. Na ocasião da execução será conferido o atendimento às especificações exigidas.

2.8. Consideram-se incluídos todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, reconstituições e outros serviços necessários, mesmo que não explicitamente descritos nesta especificação, porém indispensáveis para a perfeita conclusão do objeto proposto.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a manutenção de um ambiente sadio no Instituto de Previdência do Município de Taubaté, faz-se necessário o constante controle visando conter a proliferação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, e que se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências do, de forma a preservar a saúde do público interno e externo usuário das dependências desta autarquia.

3.2. Os serviços em tela, devem ser realizados por profissionais especializados e que atuem utilizando métodos eficazes e em conformidade com as normas da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de evitar agravos à saúde dos usuários da autarquia, além de prejuízos econômicos ou ainda propiciar a disseminação de doenças e infecções, tais como dengue, etc.;

3.3. O objetivo da presente contratação é o fornecimento de um serviço especializado, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle, de forma a conservar todas as funcionalidades das instalações físicas e a manutenção de um ambiente saudável livre de pragas e doenças no Instituto.

3.4. Importante citar que o quadro funcional do IPMT não dispõe de profissional qualificado, bem como os materiais /produtos para a execução dos referidos serviços.



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1.** A solução compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas e vetores (desinsetização e desratização). O serviço deverá ser realizado nas dependências da sede do Instituto de Previdência no Município de Taubaté, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra, necessários para a execução das atividades.
- 4.2.** Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de serviços comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Ser empresa do ramo do objeto da contratação.
- 5.2.** A empresa deve preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários a serem definidos no Aviso de Contratação Direta, conforme disposto no Artigo 72, inciso V da Lei 14.133/2021.
- 5.3.** A Contratada deverá apresentar comprovante de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Art. 4º e respectivo parágrafo único da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 622, DE 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 5.4.** A Contratada deverá ter responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme artigo 7º, §1º e §2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 622, DE 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 5.4.1.** Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.
- 5.4.2.** A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 5.5.** A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- 5.6.** Os empregados da Contratada, destacados para a execução dos serviços, deverão apresentar-se munidos de EPI adequados, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
- 5.7.** Os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre



a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 622, DE 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

5.7.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- a. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;
- b. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- c. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
- d. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- e. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- f. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- g. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- h. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

5.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



5.8.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.9. A adjudicatária deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuada de desinsetização e desratização será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários (produtos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte, etc.), contemplando:

13.1.1. Executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas e vetores urbanos, em toda a área compreendida no Contrato;

13.1.2. O método, materiais e equipamentos utilizados pela Contratada para a realização dos serviços, tanto na área interna quanto na área externa do IPMT, deverão ser nos moldes autorizados e recomendados pela Anvisa, devendo toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente ao objeto ser fielmente cumprida, em especial, no que tange às normas sanitárias e ambientais como um todo;

13.1.3. A desinsetização e desratização deverá ter uma validade mínima de 06 meses, ficando a empresa prestadora dos serviços responsável por realizar possíveis reforços de aplicação do veneno durante o período de validade, sem cobrança adicional, caso surja algum foco de praga/vetor urbano durante o período de garantia dos serviços.

13.1.3.1. A empresa Contratada poderá ser requisitada por correspondência eletrônica ou convencional, para comparecer ao local e executar reforço nos serviços prestados, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado do envio da requisição, quando localizado algum foco de vetor ou praga urbana no período de garantia contratual.

13.1.4. Os serviços deverão ser realizados:

- a. por equipe técnica qualificada e treinada, com responsável técnico registrado no conselho da categoria;
- b. utilizando produtos de alta qualidade e baixa toxicidade, com o devido registro no Ministério da Saúde e ANVISA;
- c. cumprindo todas as normas de segurança e saúde ocupacional;
- d. os produtos e métodos escolhidos devem ser seguros para pessoas e o meio ambiente, minimizando os riscos de intoxicação e outros efeitos nocivos.

13.2. Emitir certificados de execução dos serviços, constando:

- a. razão social da contratada, com identificação do número do alvará de funcionamento, expedido pelo Órgão Competente, de acordo com as normas técnicas.
- b. relação de produtos químicos, de acordo com sua composição, fabricante e modo de utilização, bem como comprovação de registro no Ministério da Saúde;
- c. composição qualificativa e quantitativa empregada;



- d. precauções, antídoto e prazo de validade;
- e. telefone do Centro de Referência em casos de intoxicação;
- f. carimbo e assinatura do responsável técnico com o respectivo número do registro no Conselho da Categoria.

6.6. Providenciar relatório com a descrição de todas as áreas onde foram efetuados os serviços, no período que se refere o certificado de execução;

6.7. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

6.8. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

6.9. A empresa adjudicatária fica responsável pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

7.1. Cabe à ADJUDICATÁRIA cumprir o previsto e exigido pela Lei n. 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes e o seguinte:

7.1.1. A adjudicatária deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Manter devidamente atualizado o cadastro da empresa junto ao IPMT.

7.1.3. Responder por qualquer dano, pessoal ou patrimonial, causado ao IPMT e/ou a terceiros durante a execução do objeto, motivado por dolo ou culpa.

7.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPMT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.5. Emitir Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente aos serviços prestados.

7.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.7. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitindo a nota fiscal referente aos serviços prestados.



- 7.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pela conduta de seus prepostos e funcionários durante a execução do objeto.
- 7.1.10. Permitir que o IPMT fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto deste Termo de Referência.
 - 7.1.11.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 7.1.11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.1.12. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO IPMT:

- 8.1.** Cabe ao IPMT, além do previsto e exigido pela lei n.º 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes:
 - 8.1.1.** Providenciar todos os documentos e acessos necessários à ADJUDICATÁRIA para a devida execução do objeto.
 - 8.1.2.** Providenciar o contrato relativo aos serviços a serem realizados para assinatura das partes.
 - 8.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
 - 8.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 8.1.5.** Verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da ADJUDICATÁRIA, consultando as respectivas certidões antes do pagamento.
 - 8.1.6.** Notificar a ADJUDICATÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



- 8.1.7. Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, exigindo sua correção e/ou substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Administração.
- 8.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ADJUDICATÁRIA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.9. Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ADJUDICATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.11. Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, devidamente atestada, além do envio da Nota Fiscal Eletrônica e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.
- 9.2. O IPMT realizará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após expedição do Atestado de Recebimento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, desde que a referida conta esteja no nome da empresa, ou por meio de boleto bancário.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que ocorra a devida regularização do erro.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O critério adotado para a seleção do fornecedor será o de menor preço por item, nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2, por meio da realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A estimativa do valor da presente contratação corresponde ao valor global de **R\$ 1.678,66 (Um mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Serv	Serviço de dedetização e controle de pragas urbanas e vetores, (desinsetização e desratização).	R\$ 839,33	R\$ 1.678,66
					R\$ 1.678,66

12.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, cujos documentos comprobatórios constam instruídos nos autos.

12.3. Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado para a contratação, a média entre os valores obtidos na pesquisa de preços realizada nos termos do item anterior.

13. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

13.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência estão previstos no catálogo eletrônico de padronização CATSER, disponibilizado pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG do Governo Federal, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Desinsetização/ Desratização/ Dedetização	3417

Taubaté, 23 de julho de 2024.

Matheus Alves Pereira
Chefe da Divisão Administrativa



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 17/2024
PROCESSO Nº. 229/2024

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01
de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos,
na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 17/2024
PROCESSO Nº. 229/2024

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A EMPRESA, PARA A DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E VETORES (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO).

Aos, na Sede do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, situada na Rua Doutor Pedro Costa, 173 – Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.311.392/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Lucas da Silva Ferreira Costa, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, Bairro, CEP, município de, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22, do Decreto Municipal nº. 15.499/23, do Decreto Municipal nº. 15.507/23, do Decreto Municipal nº. 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização e controle de pragas urbanas e vetores (desinsetização e desratização), conforme condições descritas no Termo de Referência.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Aviso de Contratação;
 - 1.2.2. Termo de Referência.
 - 1.2.3. Proposta datada de, apresentada pela CONTRATADA.
- 1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

9.11. Execução indireta, através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E GARANTIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. Prazo de execução do serviço, conforme Termo de Referência, o que ocorrerá, necessariamente, após a assinatura deste contrato.
- 3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - b. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - c. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.6. A contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de no mínimo 6 (seis) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da notificação feita pela contratante das inconformidades encontradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
- 4.2. A CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a refazer, às suas expensas e no prazo ajustado, o objeto deste contrato que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
- 4.3. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- 4.4. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que necessárias.
- 4.5. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme detalhado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO.

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes do Termo de Referência o valor global de R\$ (.....).



- 5.2. As despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária, na funcional programática e o pagamento será equivalente ao fornecimento efetuado.
- 5.3. pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após expedição do Atestado de Recebimento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Termo de Referência, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, as quais poderão ser constatadas mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 5.4. A CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA por meio de depósito em conta corrente, desde que a referida conta esteja no nome da empresa CONTRATADA, ou por meio de boleto bancário.
- 5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.6. O pagamento realizado com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata temporis”.
- 5.7. Sobre o valor devido à Contratada, o IPMT efetuará as retenções tributárias cabíveis:
- 5.7.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.8. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença, contado da data do orçamento estimado, em Uma vez transcorrido esse prazo, poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.8.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei n. 14.133/93 e normas regulamentares pertinentes e o seguinte:
- 6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- 6.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.3. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.5. Responder por qualquer dano, pessoal ou patrimonial, causado ao IPMT e/ou a terceiros durante a execução do objeto, motivado por dolo ou culpa.
- 6.1.6. Manter devidamente atualizado o cadastro da empresa junto ao IPMT e manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- 6.1.7. Responsabilizar-se pela conduta de seus prepostos e funcionários durante a execução do objeto e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPMT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.8. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente serviços fornecidos.
- 6.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 6.1.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- 6.1.12. Permitir que o IPMT fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do objeto deste Contrato.
- 6.1.13. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Cabe a CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes:
- 7.1.1. Providenciar todos os documentos e acessos necessários à CONTRATADA para a devida execução do objeto.
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
 - 7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 7.1.4. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, antes do pagamento.
 - 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
 - 7.1.6. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, exigindo sua correção e/ou substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo fornecedor.
 - 7.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - 7.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.
 - 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 7.1.10. Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- 8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, não cumprimento do plano de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.



- 8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.3. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 8.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 8.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.
- 8.3.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 8.3.7. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.3.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.3.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.3.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.3.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.4.1. Advertência pela falta do subitem 8.3.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.4.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 8.3 e seus subitens.
- 8.4.3. Impedimento de contratar e licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nos termos do § 4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



- 8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPMT (art. 156, §9º).
- 8.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPMT ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.9. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 8.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.10.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 8.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 8.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
 - 8.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Aviso de Contratação e seus anexos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

- 8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 8.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
- 9.3. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- 9.4. Fica designado o servidor Matheus Alves Pereira, ocupante do cargo de Chefe da Divisão Administrativa deste Instituto para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

- 10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté
CONTRATANTE



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 17/2024
PROCESSO Nº. 229/2024

ANEXO IV - DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, vigorando a partir de 17/11/2009, editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto à apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no Anexo III, deverá a empresa:

1. Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de serviços:

- 1.1. Retenção de ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador. Em Taubaté a alíquota é de 5% (Lei Complementar nº 116/2003), exceto quando optante pelo Simples Nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123 e suas alterações.
- 1.2. Retenção do IRRF: Percentual conforme disposto no Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12, tabela do Anexo I, e alterações feitas pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, exceto quando enquadrado no Artigo 4º, item XI da referida Instrução Normativa.
- 1.3. Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o objeto do contrato/fornecimento, nº do Processo Administrativo, nº do procedimento de contratação (Dispensa Eletrônica ou Pregão Eletrônico nº), bem como o período dos serviços executados, quando for o caso.

2. Apresentar na entrega da nota fiscal:

- 2.1. Declaração específica para cada nota fiscal de que a empresa possui “Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº _____, emitida em _____, no valor de R\$ _____, sob o regime de lucro _____” firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador, exceto quando optante pelo Simples Nacional, que deverá apresentar a Declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11/01/2012.
- 2.2. Certidões de regularidades exigidas nos itens 5.3.3; 5.3.4; 5.3.5; 5.3.6 e 5.3.7 deste Aviso de Contratação.